



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
PROJETO DE TRABALHO DE CURSO II**

HOLDING FAMILIAR

ORIENTANDO: GEOVANA CUNHA GONÇALVES
ORIENTADORA: MARINA ZAVA DE FARIA

GOIÂNIA
2024

GEOVANA CUNHA GONÇALVES

HOLDING FAMILIAR

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. (a) Orientador (a) – Marina Zava de Faria.

GOIÂNIA

2024

GEOVANA CUNHA GONÇALVES

HOLDING FAMILIAR

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo	Nota
--	------

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo	Nota
--	------

GOIÂNIA

2024

HOLDING FAMILIAR

Geovana cunha Gonçalves

RESUMO

Este artigo analisou a constituição de *holdings* como uma estratégia eficiente para o planejamento sucessório e a proteção do patrimônio familiar, destacando seu papel na redução de custos tributários e na manutenção do controle familiar sobre empresas. Utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica, fundamentado em doutrinas jurídicas e na legislação brasileira, para explorar as implicações jurídicas e fiscais, e a importância da escolha adequada do regime tributário. Os resultados demonstraram que a constituição de uma *holding*, quando bem planejada e realizada, promove a continuidade empresarial e protege o patrimônio contra riscos externos. Conclui-se que essa estrutura jurídica é uma ferramenta poderosa para garantir a preservação e a estabilidade do patrimônio familiar, desde que realizada com rigor técnico e conformidade legal.

Palavras-chave: *Holding* familiar. Direito sucessório. Regime tributário.

INTRODUÇÃO

Uma *holding*, de maneira geral, pode ser compreendida como uma sociedade cujo principal é a participação no capital de outras empresas, podendo ou não realizar atividades, essa função estratégica possibilita exercer um papel importante na organização de patrimônio e na estruturação de negócios. Ao abordar as diferentes classificações de participações, como financeiras, patrimoniais, erradas e puras, este estudo explora as especificidades de cada uma, com foco nas vantagens que oferecem em contextos como o planejamento sucessório e a eficiência fiscal.

Sendo assim, as *holdings* têm uma relevância crescente no cenário empresarial e familiar, especialmente quando se trata de garantir a continuidade de um patrimônio e melhorar a gestão. Nesse sentido, elas podem ser vistas como instrumentos jurídicos essenciais para a organização e proteção de bens.

Ao evitar a dispersão patrimonial e facilitar a sucessão de maneira personalizada, as *holdings* se tornam importante na manutenção da coesão

familiar e empresarial, além de fornecerem meios eficazes de minimizar a carga tributária.

A criação de uma *holding* é, portanto, uma estratégia de grande relevância no âmbito do planejamento societário e tributário, ao centralizar a administração de ativos e participações em uma única entidade jurídica, é possível otimizar a gestão do patrimônio, aprimorar o controle sobre as atividades empresariais e, ao mesmo tempo, usufruir dos benefícios fiscais e operacionais oferecidos por uma estrutura societária bem organizada, essa configuração permite não apenas a preservação do patrimônio, mas também a maximização de vantagens tributárias, garantindo maior eficiência e sustentabilidade para as empresas que adotam essa forma de organização.

Para tanto, a constituição de uma *holding* proporciona um meio eficaz de exercício de controle sobre suas subsidiárias, bem como de aprimoramento da gestão do patrimônio de uma pessoa física, sendo uma estrutura especialmente vantajosa porque possibilita uma administração mais eficiente e centralizada dos ativos, ou que, por sua vez, facilita uma tomada de decisões estratégicas e a implementação de políticas de governança corporativa, além disso, a *holding* oferece a oportunidade de otimizar a carga tributária, tanto para a pessoa jurídica quanto para a pessoa física envolvida.

E ao consolidar o patrimônio e as participações empresariais sob uma única entidade, a *holding* não apenas simplifica os processos administrativos, mas também permite a adoção de estratégias fiscais que podem resultar em uma redução significativa dos impostos devidos. Esse benefício decorre da possibilidade de planejar e distribuir as receitas e despesas de forma mais favorável, aproveitando-se das vantagens tributárias que a legislação oferece para diferentes tipos de operações.

Desta forma, o procedimento da metodologia desta pesquisa foi realizado mediante a utilização de fontes bibliográficas científicas, com o objetivo de garantir a relevância das informações obtidas. Para isso, foi adotado uma abordagem sistemática, que consiste em um processo estruturado para a identificação, seleção e avaliação das fontes relevantes. Nesse processo bibliográfico foi utilizado de diversas ferramentas de busca eletrônica, com destaque para plataformas renomadas como Scielo, Google Acadêmico e

Periódicos da Capes, as quais são reconhecidas pela qualidade e adição dos materiais disponibilizados.

O objetivo geral desta pesquisa é realizar uma análise sobre a formação de participações no contexto do processo sucessório, destacando a importância da proteção do patrimônio familiar e do planejamento sucessório e tributário para empresas brasileiras. Buscou-se compreender como a criação de uma *holding* pode servir como um instrumento eficaz para a preservação e transmissão do patrimônio familiar, além de otimizar a carga tributária no âmbito empresarial.

Como objetivo específico, a pesquisa se propõe a examinar detalhadamente a constituição e a gestão das participações, abordando os diferentes tipos de participações existentes e suas características. Ademais, serão explorados os aspectos relacionados ao processo de sucessão, com ênfase no planejamento sucessório, familiar e tributário, considerando as particularidades do cenário empresarial brasileiro.

1. HOLDING

1.1 CONCEITO E CONSTITUIÇÃO

A lei que regulamentou a *Holding* no Brasil foi a Lei 6.404 de 1976, conforme descrito no artigo 2º, parágrafo 3º, que estabelece o objetivo da *holding* como sendo a participação em outras companhias, trazendo consigo benefícios tributários. Sobre o assunto Oliveira (2015, p. 26) destaca:

As *holdings* originaram-se a partir de 1976, sustentando-se na Lei das Sociedades por Ações, que em seu artigo 2º, § 3º, e estabeleceu que “a empresa pode ter por objetivo participar de outras empresas”, e, portanto, legitimou desse modo, a formação da *holding* no Brasil. É verdade que, visando obter determinadas isenções fiscais, através de um criativo planejamento tributário fiscal, surgiram várias *holdings* de papel, mas devemos ressaltar as *holdings* autênticas, criadas por razão de ordem jurídica e, principalmente administrativa, que apresentam tendência de evolução, no sentido de assumir, ao lado do controle acionário, o comando efetivo das atividades do grupo empresarial a que se referem.

Apesar de a segunda parte do § 3º permitir que uma empresa participe de outras sociedades, mesmo na ausência de previsão estatutária, com o objetivo de realizar seu objeto social ou beneficiar-se de incentivos fiscais, é amplamente aceito na doutrina que é de extrema importância incluir essa

possibilidade de forma expressa no estatuto. Tal inclusão visa evitar quaisquer desvios do objeto social e garantir a conformidade com as disposições estatutárias.

Nesse contexto, Carvalhosa (2002, p. 17), argumenta que uma definição estatutária do objeto social deve ser interpretada de forma exaustiva, e não como meramente enunciativa ou exemplificativa. A definição precisa do objeto social é essencial para garantir que as atividades da empresa se mantenham dentro dos limites estabelecidos pelo estatuto, evitando qualquer desvio que possa comprometer a conformidade com os objetivos e as normas da sociedade.

Adicionalmente, o conceito de empresa *holding* é abordado na legislação pertinente ao tratar das sociedades coligadas, controladoras e controladas. O artigo 243, § 2º, define que uma empresa é considerada controlada quando a controladora, diretamente ou através de outras controladas, detém direitos de sócio que lhe conferem, de forma permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, essa definição legal reflete a estrutura de controle típica das *holdings* e destaca a importância de uma clara distinção entre as sociedades controladoras e controladas, assegurando a manutenção da governança e do controle adequado dentro do grupo empresarial.

No Brasil, uma *holding* pode ser constituída sob diferentes tipos societários, sendo os mais comuns a Sociedade Anônima (S/A) e a Sociedade Limitada (Ltda). A escolha do tipo societário depende dos objetivos específicos da *holding* e das preferências dos sócios ou acionistas. A Sociedade Anônima é geralmente preferida para grandes grupos empresariais devido à sua estrutura mais robusta e flexível, enquanto a Sociedade Limitada é mais utilizada por empresas de menor porte ou familiares.

Como preceitua Coelho (2010, p.87) no Brasil, a constituição de uma *holding* familiar frequentemente se dá sob a forma de uma sociedade limitada ou sociedade anônima, isso envolve discussões sobre regimes fiscais, como o lucro presumido ou o lucro real, e a aplicabilidade de normas do Código Civil e da Lei das S.A.

A criação de uma *holding* requer a elaboração de um contrato social ou estatuto, documento que formaliza a constituição da sociedade e define suas

regras de funcionamento, este documento deve incluir informações detalhadas sobre o objeto social da *holding*, a estrutura de capital, a divisão de quotas ou ações, as responsabilidades dos sócios ou acionistas e as regras de governança corporativa.

Após a elaboração do contrato social ou estatuto, a *holding* deve ser registrada na Junta Comercial do estado onde estará sediada. O registro é um requisito obrigatório que formaliza a constituição da sociedade perante as autoridades competentes e assegura a sua legalidade, além disso, a *holding* deve obter um CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) junto à Receita Federal.

A governança corporativa desempenha um papel fundamental na gestão eficiente de uma *holding*, é essencial estabelecer um conselho de administração ou uma diretoria que supervisione as operações e garanta a conformidade com as políticas e objetivos estratégicos, a inclusão de membros independentes no conselho pode agregar valor, trazendo perspectivas externas e aumentando a transparência e a responsabilidade.

1.2 TIPOS DE *HOLDING*

Conforme Oliveira (2015, p.18), após avaliar a necessidade de constituir uma *holding*, é fundamental identificar o tipo de *holding* mais adequada, aquele que melhor se alinha aos objetivos e necessidades específicas do empreendimento.

A escolha correta é importante para garantir que uma *holding* traga os maiores benefícios possíveis para a empresa, otimizando sua operação e contribuindo para o sucesso do planejamento estratégico.

Oliveira (2015, p.18) também enfatiza que existem diversos tipos de *holding* que podem ser implementados, cada um adaptado a diferentes cenários e necessidades empresariais, a seleção do tipo de *holding* deve ser feita de acordo com um processo estruturado, levando em consideração que a empresa busca alcançar em termos de estratégia e governança.

Mamede e Mamede (2012, p. 16) identificam e classificam os principais tipos de *holding* da seguinte forma:

A *holding* pura é constituída exclusivamente para possuir e controlar participações societárias em outras empresas, não desempenhando atividades operacionais próprias, sua principal função é gerenciar e supervisionar as subsidiárias, centralizando a tomada de decisões estratégicas e de governança corporativa, a *holding* pura facilita a centralização administrativa e a harmonização das políticas empresariais, proporcionando uma gestão mais coesa e integrada.

A *holding* mista, além de deter participações em outras empresas, também realiza atividades operacionais próprias. Este tipo de *holding* combina as funções de uma *holding* pura com a operação direta de negócios, o que pode incluir a produção de bens e serviços, a dualidade funcional da *holding* mista permite uma maior flexibilidade na gestão dos ativos do grupo empresarial, podendo gerar sinergias operacionais e otimizar o uso dos recursos.

A *holding* patrimonial é constituída para administrar bens e direitos da família ou dos sócios, como imóveis, investimentos financeiros e outros ativos, essa estrutura é amplamente utilizada no planejamento sucessório, facilitando a transferência de patrimônio entre gerações com eficiência fiscal e proteção jurídica. A *holding* patrimonial também proporciona vantagens na organização e controle dos ativos familiares, evitando conflitos e garantindo uma gestão profissional dos bens.

A *holding* financeira tem como principal função administrar participações financeiras, incluindo investimentos em ações, títulos e outros ativos financeiros. Este tipo de *holding* é utilizado para otimizar a gestão dos investimentos do grupo, proporcionando uma maior eficiência na alocação de recursos e na obtenção de financiamentos. A *holding* financeira pode também atuar na captação de recursos no mercado de capitais, beneficiando-se de economias de escala e condições mais favoráveis de crédito.

Desta forma se pode compreender que, a *holding* pura é criada exclusivamente para controlar participações em outras empresas, sem realizar atividades operacionais diretas, sendo sua função principal é gerenciar e supervisionar essas empresas, centralizando a tomada de decisões estratégicas. Isso facilita a administração e a harmonização das políticas corporativas, resultando em uma gestão mais coesa e eficiente.

A *holding* mista, além de controlar participações, também realiza operações próprias, como produção de bens e serviços, essa dualidade permite uma gestão mais flexível, pois ela pode tanto supervisionar as empresas controladas quanto gerar sinergias operacionais, otimizando o uso dos recursos e ampliando as oportunidades de crescimento.

Ademais, a *holding* patrimonial tem como objetivo administrar os bens e direitos de uma família ou grupo de sócios, como imóveis e investimentos financeiros, sendo amplamente utilizada no planejamento sucessório, facilitando a transferência de patrimônio entre gerações com eficiência fiscal e maior

proteção jurídica. Isso ajuda a evitar conflitos e garante uma gestão profissional dos ativos.

Para tanto, a holding financeira foca na administração de investimentos, como ações e títulos, e busca otimização do uso dos recursos financeiros do grupo, ela também pode captar recursos no mercado de capitais, garantindo condições mais detalhadas de crédito e melhor alocação de capital.

1.1.1 Implicações fiscais e tributárias

Uma das principais vantagens em criar uma *holding* é a possibilidade de otimização fiscal, a *holding* pode centralizar a gestão financeira e tributária do grupo empresarial, aproveitando-se de regimes tributários mais favoráveis e deduções fiscais. É fundamental consultar especialistas em contabilidade e direito tributário para elaborar uma estratégia fiscal eficiente e em conformidade com a legislação brasileira.

Segundo Fabretti (2006, p. 32), Planejamento tributário é:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário, que exige antes de tudo, bom sendo do planejador.

A escolha do regime tributário para uma empresa *holding* é um aspecto importante, pois a opção pelo regime adequado pode ter um impacto significativo sobre a carga tributária da empresa, resultando em variações percentuais que podem representar economias substanciais ou, ao contrário, perdas financeiras consideráveis.

O planejamento tributário pode ser definido como uma prática de adotar medidas preventivas e estratégias legais com o objetivo de melhorar a carga tributária da empresa, resultando em economia de tributos e refletindo positivamente na organização empresarial como um todo (BLICHARSKI, 2015).

A essência do planejamento tributário reside na capacidade de antecipar e avaliar as implicações fiscais das decisões empresariais, através de uma abordagem sistemática, o planejamento tributário permite que a empresa examine as diversas possibilidades de previsão na legislação tributária, com o objetivo de identificar e projetar as possíveis consequências fiscais de cada opção disponível.

Ao realizar essa análise, a empresa pode tomar decisões informadas e estratégicas sobre qual regime tributário adotar, quais deduções e incentivos fiscais utilizar e como estruturar suas operações de forma a minimizar o impacto tributário, a estratégia ideal é aquela que proporciona a menor carga tributária possível, maximizando assim a eficiência financeira e garantindo a conformidade com as normas fiscais.

Nesse contexto, Lodi (2011, p.10) argumenta que a função principal de uma *holding* é preservar o patrimônio familiar, exercendo o direito legítimo de elisão fiscal para reduzir a carga tributária e minimizar impostos e taxas, esses tributos podem incluir o imposto sobre a fortuna, o imposto de transmissão, o imposto sobre o lucro de alienação, bem como as taxas de causa mortis e outras relacionadas com a sucessão final. A *holding* patrimonial deve ser estruturada de forma a gestão da tributação, com o objetivo de reduzir o impacto financeiro sobre as finanças da empresa, permitindo que o capital seja retornado sob a forma de lucros e dividendos para os sócios.

No entanto, é importante observar que a criação de uma *holding* com o objetivo de apenas criar obstáculos aos credores pode levar a implicações legais e tributárias indesejadas. As práticas previstas para evitar o cumprimento das obrigações tributárias podem ser interpretadas como evasão fiscal e, portanto, resultam em responsabilidades tributárias adicionais impostas por lei.

A legislação prevê medidas para coibir tais práticas e garantir que as participações não sejam utilizadas de forma abusiva para prejudicar credores ou evitar o pagamento de tributos. Dessa forma, a constituição de uma *holding* deve ser cuidadosamente planejada e executada com o intuito de cumprir com todas as obrigações legais e fiscais, assegurando a conformidade com a legislação tributária e evitando prejuízos e responsabilizações.

Portanto, o planejamento tributário não apenas contribui para a economia de tributos, mas também garante uma gestão financeira mais eficiente e alinhada com os objetivos empresariais, através da antecipação e da análise cuidadosa das implicações fiscais, a empresa pode optar pelas alternativas mais vantajosas, ajustando a sua estrutura e operações de acordo com a legislação e as oportunidades fiscais disponíveis.

2. ESTRUTURA DE UMA *HOLDING* FAMILIAR

2.1 HOLDING FAMILIAR

Diante do que foi exposto, já se foi estabelecido uma compreensão clara sobre o conceito de sociedade *holding*, assim como de empresa familiar. Assim, é fundamental agora criar uma conexão entre todos os pontos estratégicos para que possamos chegar a uma conclusão sólida sobre o que é uma *holding* familiar e como essa estrutura pode contribuir para o processo de sucesso nas empresas. Essa perspectiva também é compartilhada por Mamede e Mamede (2012, p. 05), que interpreta a *holding* familiar como:

Como o próprio nome diz, *holding* familiar é aquela formada entre os membros de uma determinada família buscando a simplificação do processo sucessório, a organização do patrimônio e eficiência na gestão administrativa. Entretanto, não devemos entendê-la como uma espécie única de *holding*. Poderá ser de ambos os tipos, pura ou mista. Seu diferencial básico é ser formada exclusivamente por membros da família.

Para tanto, se pode compreender que o principal objetivo desse tipo de sociedade é garantir que as ações e participações da empresa familiar permaneçam dentro da própria família, sem a interferência de terceiros, dessa forma, os laços de sangue são preservados dentro do empreendimento, transformando-o em um legado que pode ser transmitido de geração e além disso, outros bens podem ser transferidos para uma *holding*, especialmente como forma de integralização do capital social, é importante ressaltar que esse processo deve ser realizado de modo que o patrimônio seja avaliado conforme o valor declarado na declaração de bens da pessoa física.

Para Manganelli (2016, p. 115-116), esse procedimento permite centralizar o patrimônio, tanto da empresa familiar quanto da família, simplificando sua administração, com todos os bens reunidos em uma única estrutura, as decisões poderão ser tomadas com base em uma análise mais abrangente e precisa da situação financeira. Isso proporciona uma visão clara e completa da saúde financeira da família, facilitando o entendimento da posição da empresa no mercado e identificando melhores oportunidades de investimento.

Os sócios de uma sociedade *holding* detêm a propriedade das participações societárias correspondentes à sua respectiva parcela no

patrimônio da empresa. Essa participação é essencialmente uma representação do valor e dos direitos que cada sócio possui sobre os ativos e operações da *holding*, é importante destacar que essa participação deve ser formalmente organizada de acordo com o tipo societário escolhido no momento da constituição da *holding*.

Se uma *holding* for constituída como uma sociedade limitada, as participações serão estruturadas na forma de cotas, onde cada sócio possui uma quantidade específica de cotas que representa sua participação no capital social da empresa, por outro lado, a *holding* é constituída como uma sociedade por ações, as participações dos sócios serão organizadas na forma de ações, com cada ação representando uma fração do capital social. A escolha entre uma sociedade limitada ou uma sociedade por ações deve ser cuidadosamente considerada, pois cada tipo de sociedade implica diferentes direitos, responsabilidades e flexibilidade na gestão e na transferência das participações (MANGANELLI, 2016).

A estrutura de capital de uma *holding* familiar é composta por ações ou quotas que representam a participação dos membros da família no patrimônio da *holding*, essas ações podem ser distribuídas de maneira a refletir a contribuição de cada membro, suas responsabilidades e seu papel na governança da empresa. A distribuição de ações pode ser utilizada como uma ferramenta de planejamento sucessório, facilitando a transferência de riqueza entre gerações.

A governança corporativa em uma *holding* familiar é fundamental para garantir a transparência, a responsabilidade e a sustentabilidade da empresa, a estrutura de governança geralmente inclui um conselho de administração, composto por membros da família e, em alguns casos, por profissionais externos independentes.

O conselho de administração é responsável por definir as políticas estratégicas, supervisionar a gestão executiva e garantir que os interesses de todos os acionistas sejam representados.

Os órgãos de gestão de uma *holding* familiar incluem a diretoria executiva, responsável pela administração diária dos negócios e pela implementação das decisões estratégicas do conselho de administração, a diretoria pode ser composta por membros da família ou por executivos

profissionais contratados externamente, dependendo da complexidade e das necessidades operacionais da *holding*.

2.1.1 Sucessão através da *holding* familiar

O direito sucessório no Brasil é regulamentado pelo Código Civil Brasileiro, especificamente no Livro V, que abrange os Artigos 1.784 a 2.027, este conjunto normativo estabelece as diretrizes para a transmissão do patrimônio de uma pessoa falecida, conhecida como de *cujus*. As normas contidas nesses artigos delineiam não apenas a forma e a quantidade de bens que serão transferidos aos herdeiros, mas também a responsabilidade dos herdeiros em relação aos subsídios deixados pelo falecido. Assim, o Código Civil oferece um arcabouço jurídico detalhado que orienta tanto a partilha dos bens quanto à liquidação das obrigações financeiras remanescentes (BRASIL, 2002).

Em setembro de 2023, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, formou uma comissão com o objetivo de propor alterações no Código Civil (CC). No dia 5 de abril, o projeto de lei foi aprovado e encaminhado ao Senado para deliberação. Entre as diversas mudanças sugeridas, incluindo questões relativas ao direito sucessório, destaca-se o reconhecimento dos bens digitais do falecido como parte integrante da herança.

Sendo assim, a função primordial do direito das sucessões é determinar o destino das situações jurídicas que são transmitidas do autor da herança para seus sucessores, conforme os princípios estabelecidos pelo direito civil, este ramo do direito visa garantir que a transmissão dos bens e direitos do falecido ocorra de maneira ordenada e conforme os preceitos legais, garantindo que tanto a divisão do patrimônio quanto a resolução das questões financeiras sejam submetidas de acordo com a legislação vigente e os desejos do falecido.

O direito sucessório desempenha um papel importante na regulamentação da transmissão de patrimônio após a morte do patrimônio, proporcionando um processo organizado que visa evitar desgastes e conflitos entre os herdeiros, esse ramo do direito não se limita apenas à preservação dos interesses financeiros, mas também se preocupa com a proteção do bem-estar emocional dos envolvidos.

Conforme aponta Tartuce (2021, p.17), o direito sucessório é um instrumento preventivo que busca, de maneira eficiente, evitar disputas entre os herdeiros, ao garantir transição mais harmoniosa do patrimônio.

Assim, quando ocorre a necessidade de transferência de bens e obrigações do falecido para seus herdeiros, o processo é regido pelo Direito de Família, essa transmissão pode ocorrer com base no grau de parentesco existente entre o falecido e os herdeiros, ou de acordo com a vontade expressa pelo falecido em testamento (SILVA; JUNIOR, 2022, p.104). No entanto, essa vontade testamentária encontra um limite importante na chamada “reserva da legítima¹”, que determina que, obrigatoriamente, metade do patrimônio seja destinado a herdeiros legítimos, que incluam descendentes, ascendentes e participação.

O processo de transferência de bens pode ocorrer de duas maneiras: sucessão legítima ou sucessão testamentária, na sucessão legítima, há uma ordem de sucessão hereditária prevista em lei, conforme o artigo 1829 do Código Civil, que determina a prioridade dos herdeiros necessários, como descendentes, ascendentes e cônjuge, bem como os legatários, conforme o artigo 1839 do mesmo código. Por outro lado, na sucessão testamentária, prevalece a vontade expressa do falecido, que, ao realizar um testamento, define como deseja que seus bens sejam distribuídos.

No entanto, é importante ressaltar que a autonomia do testador não é absoluta. A legislação brasileira exige que, no caso de haver herdeiros necessários, pelo menos 50% do patrimônio do falecido seja destinado obrigatoriamente a eles. Apenas na ausência desses herdeiros necessários é que o testador poderá dispor da totalidade de seus bens a quem desejar, conforme observa Fratari e Canela (2021, p. 116). Isso garante um equilíbrio entre a liberdade de disposição patrimonial e a proteção dos herdeiros legalmente reconhecidos.

Com relação ao testamento, é importante destacar que:

A atual legislação civil não define o testamento, coube a doutrina essa função. Ao Código Civil ficou a função de descrever as possibilidades testamentárias. Inclusive, ressalta-se que embora o mais comum seja o aspecto patrimonial, o testamento não se reduz a

¹ A reserva da legítima é obrigação imposta àqueles que possuem herdeiros necessários, por força do artigo 1.846 do CC/02, que assim dispõe: “Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.” (BRASIL, 2002).

tal, podendo tal instrumento jurídico servir, por exemplo, para reconhecimento de um filho (art. 1609, inciso III do CC) (Fratari e Canela, 2021, p. 116).

Os procedimentos relacionados ao direito sucessório variam de acordo com vários fatores, como a capacidade civil dos herdeiros, sua concordância em relação à partilha e o valor total do acervo patrimonial a ser distribuído. Dependendo dessas situações, o inventário pode ser realizado de forma extrajudicial, por meio de escritura pública, ou, caso haja divergências ou questões complexas, por meio de um processo de inventário judicial.

A escolha do procedimento adequado é importante para garantir que a partilha seja realizada de forma justa e eficiente, respeitando tanto a vontade do falecido quanto aos direitos dos herdeiros. Desta forma, o direito sucessório cumpre sua função de proteger e regular a continuidade do patrimônio familiar, evitando conflitos e promovendo a estabilidade financeira dos envolvidos.

Oliveira (2006) apresenta dois modelos de processo sucessório que são comumente aplicados em empresas familiares: a sucessão profissional e a sucessão familiar. No primeiro modelo, denominado sucessão profissional, a empresa opta pela contratação de um gestor externo, ou seja, um profissional que não pertence à família proprietária, ao qual é delegado o poder de decisão sobre a gestão da organização. Esse modelo visa minimizar possíveis conflitos entre os interesses da propriedade (família) e a gestão (administração) do negócio, promovendo uma separação mais clara entre essas duas esferas. Nesse tipo de sucessão, os membros da família podem continuar envolvidos na empresa, porém exercem seu papel principalmente por meio de um conselho consultivo ou deliberativo, dependendo da estrutura adotada, a família pode optar por não interferir diretamente nas atividades administrativas do gestor contratado, concentrando-se mais em questões estratégicas ou patrimoniais.

O segundo modelo, a sucessão familiar, é caracterizado pela transferência de poder e controle do negócio de uma geração para outra, ou seja, os membros mais jovens da família assumem as funções de liderança à medida que os mais velhos se retiram ou diminuem sua participação. Este é o modelo mais tradicional e amplamente adotado entre empresas familiares, uma vez que muitas delas são fundadas com o propósito de criar um legado familiar e garantir que o negócio permaneça sob o controle da família ao longo das gerações. A

sucessão familiar, no entanto, pode enfrentar desafios relacionados à preparação dos sucessores, à rivalidade entre os herdeiros, e à transição de poder, que pode ser complexa e delicada, especialmente quando há divergências sobre os rumos da empresa.

Ambos os modelos possuem suas particularidades e vantagens, a sucessão profissional pode ser uma escolha estratégica quando a família deseja profissionalizar a gestão e evitar conflitos internos, ao passo que a sucessão familiar reforça o vínculo emocional e identitário da família com o negócio, preservando o legado construído ao longo dos anos. Contudo, a eficácia de cada modelo depende da dinâmica familiar, da cultura organizacional, e da preparação dos sucessores para assumir os desafios impostos pela administração da empresa. Assim, a escolha entre um modelo de sucessão profissional ou familiar deve ser cuidadosamente planejada, levando em consideração o impacto que essa transição terá sobre o futuro do negócio, a harmonia familiar e a longevidade da empresa.

Nesse contexto, Rosa (2022) realiza uma análise crítica sobre o planejamento sucessório, destacando que esse planejamento, embora desenvolvido no presente, é destinado a uma aplicação futura e incerta, dessa forma, há o risco de que a vontade do falecido não se concretize conforme desejado, especialmente considerando que o regime de bens vigente nos dados do óbito pode impactar significativamente o resultado final da sucessão. Além disso, a legislação aplicável será aquela em vigor na data do falecimento, e a falta de capacidade técnica adequada pode comprometer a validade das decisões anteriormente tomadas, como, por exemplo, a anulação de um testamento.

As vulnerabilidades associadas à anulação das disposições testamentárias e outros mecanismos de planejamento sucessório deram origem à introdução de sociedades de participação no contexto familiar, essas sociedades têm como objetivo facilitar um planejamento sucessório mais harmonioso, alinhando as vontades pessoais com a eficiência tributária, a criação dessas estruturas visa minimizar os riscos fiscais e garantir que as disposições sobre o patrimônio sejam cumpridas de maneira eficaz e conforme o desejo do titular dos bens, proporcionando uma solução mais segura e estruturada para a sucessão familiar.

CONCLUSÃO

Ao longo desta discussão, foram abordados diversos aspectos relevantes sobre a constituição de *holdings*, com ênfase no contexto tributário, especialmente em empresas familiares. A constituição de uma *holding* patrimonial destaca-se como uma estratégia eficaz para preservar o patrimônio familiar, garantir a continuidade dos negócios e minimizar o impacto tributário sobre as finanças da empresa, esse processo, quando bem terminado, oferece uma estrutura que facilita a administração dos bens e das participações societárias, centralizando decisões estratégicas e mantendo o controle familiar

Esse estudo evidenciou que o sucesso na melhoria de uma *holding* depende de uma análise prévia detalhada do patrimônio e das características do grupo familiar, a fim de garantir que a escolha desta estrutura jurídica seja a mais adequada. A constituição de uma *holding* deve ser pautada em princípios de elisão fiscal legítima, evitando práticas que possam ser interpretadas como evasão fiscal, pois as quais podem acarretar diversas implicações legais e responsabilidades tributárias.

Outro ponto relevante é a importância da escolha do regime tributário mais adequado, uma vez que a opção pelo lucro presumido ou lucro real pode gerar economias substanciais ou perdas significativas, essa decisão deve ser cuidadosamente tomada, levando em consideração as especificidades da empresa e as oportunidades oferecidas pela legislação vigente.

Por fim, a inclusão de cláusulas especiais no contrato social da *holding*, como inalienabilidade, impenhorabilidade e administração permanente, assegura maior proteção ao patrimônio familiar, evitando a alienação indevida dos bens e resguardando a empresa contra eventuais execuções judiciais que possam atingir os bens da *holding*.

Conclui-se, portanto, que a constituição de uma *holding*, quando realizada com rigor técnico e em conformidade com os princípios legais, é uma ferramenta poderosa no planejamento sucessório e na proteção do patrimônio familiar, ela promove não apenas a continuidade e a estabilidade das empresas familiares, mas também a preservação dos laços familiares e o legado empresarial para as futuras gerações, a análise detalhada e o planejamento estratégico são fundamentais para o sucesso dessa empreitada, garantindo a eficácia e a

legalidade das operações, bem como a maximização dos benefícios para todos os envolvidos

REFERÊNCIAS

BLICHARSKI, Vanessa. **Holding Patrimonial–Planejamento Sucessório**. Percurso, v. 16, pág. 138-168, 2015.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à lei de sociedades anônimas**. 3ª edição. v. 4. Tomo II. São Paulo: Saraiva, 2009.

COELHO, Fábio. **Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FABRETTI, Laudio. **Legislação Tributária**. 9ª edição. São Paulo: Atlas, 2006.

FRATTARI, Marina; CANELA, Kelly. **O testamento ordinário como alternativa ao planejamento sucessório em tempos de pandemia**. Revista de Direito de Família e Sucessão e-ISSN: 2526-0227 | Encontro Virtual | v. 7 | n. 1 | p. 114 – 133 | Jan/Jul. 2021.

LODI, Edna. **Holding**. 4 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda. **Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar**. Ed 3ª. São Paulo: Atlas. 2012.

MANGANELLI, Diogo. **Holding familiar como estrutura de planejamento sucessório em empresas familiares**. Revista de direito, v. 02, pág. 95-118, 2016.

OLIVEIRA, D. P. R. **Empresa Familiar: como fortalecer o empreendimento e otimizar o processo sucessório**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Djalma. **Holding, administração corporativa e unidade estratégica de negócio**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

RORIZ, Marina. **Holding: uma ferramenta para planejamento tributário no processo sucessório**. 2017. 19 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicadas, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

ROSA, Conrado. **Planejamento sucessório – teoria e prática**. São Paulo Editora JusPodivm, 2022.

ROSSETTI, José Paschoal. **Introdução à Economia**. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Kevin Tenório Soares; JUNIOR, Marcondes da Silveira FIGUEIREDO. **Holding familiar**. **Facit Business and Technology Journal**, v. 1, n. 39, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil - Direito das Sucessões** - v. 6 . Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.